



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO á cerca da legalidade da inexigibilidade nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de assessoria contábil para assessorar o setor de recursos humanos da Prefeitura no tocante do E-SOCIAL.

Verifico que o objeto da licitação está condizente do que permite a inexigibilidade, conforme inciso II do Art. 25, combinada com o inciso III do Art. 13 da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto a Assessoria Jurídica é favorável a realização da contratação da empresa F5 CONSULT LTDA-ME, através da inexigibilidade de licitação nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de assessoria contábil para assessorar o setor de recursos humanos da Prefeitura no tocante do E-SOCIAL.

Placas-PA, em 23 de fevereiro de 2023.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**

OAB/PA nº 15.670

**Advogado**

